



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109 /2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NEYLO JOSÉ SILVÉRIO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.634.678/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 165A, Distrito de Lamounier, em Itapeçerica – MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 3341-7128, representada pelo Sr. Neylo José Silvério, (proprietário) portador da Cédula de Identidade RG nº. M-4.115.984 e do CPF nº. 575.597.596-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 026/2018, Pregão Presencial nº. 016/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de madeiras destinadas à construção e/ou recuperação de pontes, mata-burros e engradamentos de telhados de prédios públicos da municipalidade, de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	1000	M	Madeira de parajú serrada para telhados – caibro (0,05m x 0,05m) Marca: Parajú	6,45	6.450,00
03	620	M	Madeira roliça para escoramento Marca: Eucalipto	2,45	1.519,00
04	166	Unidade	Moirão tratado com 2,20m de comprimento e espessura de 0,08m a 0,10m	8,80	1.460,80
05	114	Unidade	Moirão tratado com 2,20m de comprimento e espessura de 0,12m a 0,15m	15,15	1.727,10
06	756	Unidade	Peça de madeira de eucalipto – dimensões (2,80m x 0,12m x 0,06m) Marca: Eucalipto	21,70	16.405,20
08	72,4768	M <sup>3</sup>	Peça de madeira de eucalipto descascada – diâmetro acima de 0,25m na ponta Marca: Eucalipto	385,00	27.903,56
13	9.920	M	Ripa de madeira de eucalipto serrada para telhados – (0,05m x 0,015m) Marca: Eucalipto	1,17	11.606,40
14	2.989,13	M	Ripa de madeira de parajú serrada para telhados – (0,05m x 0,015m) Marca: Parajú	2,30	6.874,99
Total: R\$ 73.947,05 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO**

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria de Obras e Transportes.

2.2 As madeiras deverão ser fornecidas mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com as notas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e quantidades contidas nas autorizações.

2.3 As madeiras deverão ser entregues no depósito da Prefeitura localizado na Rua Idalino Cândido Rabelo, nº 275, Centro, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 7h às 17h. O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.4 Além do transporte e entrega no local designado pelo Contratante deverá a Contratada descarregar e depositar a madeira no local indicado pelo contratante.

2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

3.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL o ocupante do cargo de Superintendente de Obras.

3.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos bens, assim como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Contratada tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

3.3 O recebimento dos bens estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição dos bens caso sejam rejeitados.

3.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento das madeiras e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, a qual está prevista na LOA 2019:

Ficha 206: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 245: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00
Ficha 320: 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 349: 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00
Ficha 375: 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00
Ficha 384: 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00
Ficha 403: 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00
Ficha 415: 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 427: 02.07.01.04.122.0023.1120 - 3.3.90.30.00
Ficha 490: 02.07.01.26.452.0025.2118 - 3.3.90.30.00
Ficha 493: 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.



7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem irregularidades.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;



- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**12.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2019 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**14.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**14.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**14.1.4.** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**14.2** o presente contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 016/2018, constante no Processo Licitatório nº 026/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 09 de abril de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

*Neilo José Silvério*  
**CONTRATADA: NEYLO JOSÉ SILVÉRIO ME**  
Sr. Neylo José Silvério - CPF/MF nº. 575.597.596-53

100634678/0001-26  
NEYLO JOSÉ SILVÉRIO - ME  
Rua José Benifácio, 185-A  
Distrito de Lamoenier - CEP 35500-000  
Itapeçerica - M. Gerais

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I